

INFORME TÉCNICO Nº 01/2011

Portaria MDS nº 848/2010 e suas implicações sobre o funcionamento do Sisjovem

A publicação da Portaria MDS nº 848, de 28 de dezembro de 2010, marca o encerramento do período de funcionamento experimental do Sisjovem e a sua adoção pelo MDS como ferramenta oficial de acompanhamento e gestão do Projovem Adolescente a partir do dia 1º de janeiro de 2011. Passam a ser aplicadas, pelo Sistema, as regras do Piso Básico Variável I que consideram o número de jovens com participação regular em cada coletivo, para o cálculo dos valores a serem transferidos mensalmente pelo Governo Federal aos municípios e Distrito Federal.

O presente Informe Técnico busca esclarecer possíveis dúvidas dos municípios, estados e Distrito Federal quanto ao teor da nova Portaria, destacando aspectos que merecem atenção especial, no sentido de uma gestão preventiva do serviço socioeducativo. O texto é disposto na forma de perguntas e respostas, com orientações sobre procedimentos a serem adotados para assegurar a oferta de vagas e o fluxo regular de recursos do cofinanciamento federal ao Projovem Adolescente.

A partir de que momento é possível se vincular os jovens ao coletivo?

- A partir do momento em que o coletivo é criado no sistema (Coletivos > Gerenciar), já se pode preencher as informações do coletivo e começar a vinculação de jovens a ele.

Que jovens devem ser vinculados ao coletivo?

- **IMPORTANTE!** SOMENTE DEVEM SER VINCULADOS OU CADASTRADOS PROVISORIAMENTE no Sisjovem os jovens que atendam aos critérios de público do Projovem Adolescente e que TENHAM SIDO PREVIAMENTE SELECIONADOS, ou seja, foram contatados, entrevistados, esclarecidos quanto ao funcionamento do Projovem Adolescente e sobre os compromissos a serem assumidos pelos jovens e manifestaram interesse em participar do serviço.
- Vincular jovens a partir da relação de jovens do Cadúnico, sem que tenham sido previamente contatados e devidamente selecionados, apenas para preencher o sistema e acessar os recursos federais, constitui uma grave irregularidade. Como o número de jovens vinculados é uma variável que conta para a definição de valores a serem pagos ao coletivo, o ato de vinculação arbitrária de jovens não selecionados (“jovens fantasmas”) pode ser tipificado como crime e é passível de responsabilização nas

esferas administrativa e penal. Um jovem só pode ser vinculado ao coletivo no Sisjovem, após um processo seletivo e a partir de sua inscrição voluntária no serviço.

Quando se deve iniciar de fato as atividades do coletivo?

- Todos os coletivos cadastrados no Sisjovem possuem uma DATA DE INÍCIO PREVISTA, importada do Termo de Adesão ou gerada automaticamente pelo sistema, no momento do referenciamento do coletivo ao CRAS. Esta data é uma referência de quando o coletivo deveria iniciar suas atividades, mas nem sempre os coletivos iniciam de fato nesta data.
- No Sisjovem, o que define o início do funcionamento do coletivo é o momento em que se vincula a ele o 7º jovem. Neste momento é gerada pelo sistema uma DATA DE INÍCIO EFETIVO, que é quando as atividades com os jovens devem ser iniciadas de fato.
- Se o 7º jovem for vinculado ao coletivo até o 10º dia do mês, a data de início efetivo será o mesmo mês da vinculação do 7º jovem. Neste caso, as atividades devem começar imediatamente após a vinculação do 7º jovem.
- Se o 7º jovem for vinculado ao coletivo após o 10º dia do mês, então a data de início efetivo será o mês seguinte ao da vinculação do 7º jovem e o início das atividades deve ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte à vinculação do 7º jovem.

Observação: se o 7º jovem for vinculado ao coletivo antes da data de início prevista, então a data de início efetivo será igual à data de início prevista.

Existe um prazo máximo para se vincular pelo menos 07 jovens ao coletivo e iniciar efetivamente suas atividades?

- Sim, o coletivo tem ATÉ 05 MESES, A CONTAR DA DATA DE INÍCIO PREVISTA, para iniciar suas atividades, ou seja, vincular pelo menos 07 jovens e, dessa forma, gerar a data de início efetivo.

Exemplo: Todos os coletivos gerados no processo de Referenciamento 2011 possuem data de início prevista = 01/2011. Estes coletivos devem iniciar suas atividades até o mês de maio de 2011 (5º mês, a contar da data de início prevista). Para tanto, os municípios devem vincular pelo menos 07 jovens a estes coletivos até o dia 10 de maio de 2011, gerando dessa forma uma data de início efetivo = 05/2011.

O que acontecerá com os coletivos que não tiveram pelo menos 07 jovens vinculados ao final do prazo de 05 meses para início das atividades?

- Estes coletivos serão AUTOMATICAMENTE CANCELADOS pelo sistema, e os MUNICÍPIOS PERDERÃO O DIREITO ÀS RESPECTIVAS VAGAS E AO COFINANCIAMENTO FEDERAL.

Como garantir o pagamento do valor integral do Piso Básico Variável I (R\$ 1.256,25) para o coletivo?

- Para receber o valor integral do Piso, o coletivo deve possuir entre 15 e 30 jovens vinculados ou vinculados provisoriamente, com PARTICIPAÇÃO REGULAR, no último dia do mês ao qual se refere o pagamento;
- Considera-se como tendo PARTICIPAÇÃO REGULAR, o jovem que atender, simultaneamente, às seguintes condições:
 - a) Contabilize, no máximo, 3 meses consecutivos com frequência ao serviço menor ou igual a 70%;
 - b) Esteja efetivado no Sistema (vinculação feita no Sisjovem por meio de localização do jovem no Cadúnico) ou vinculado provisoriamente por um período máximo de 6 meses.

Observação: A frequência escolar NÃO SERÁ observada até que o Sisjovem esteja integrado ao Sistema de Condicionalidades – Sicon, operado pela SENARC/MDS.

Como será o pagamento dos Coletivos com menos de 15 jovens com participação regular?

- Coletivos com 07 a 14 jovens com participação regular receberão R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), o equivalente à fração de três quartos do valor de referência do Piso Básico Variável I, desprezados os centavos;
- O MDS não reconhece, para efeitos de pagamento, os coletivos com MENOS DE 07 JOVENS COM PARTICIPAÇÃO REGULAR. NÃO HÁ PAGAMENTO nestes casos.
 - **EXCEÇÃO!** Por um período de DOIS MESES, a contar da DATA DE INÍCIO PREVISTA do coletivo, o município ou DF receberá o valor integral do PBV I, de R\$ 1.256,25 (mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para cada coletivo em fase de implantação, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE JOVENS VINCULADOS E DO ENVIO DA FREQUÊNCIA.

Exemplo: Coletivos gerados no Referenciamento 2011, que possuem DATA DE INÍCIO PREVISTA = 01/2011 (janeiro de 2011), receberão o valor integral do Piso referente aos meses de janeiro e fevereiro, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE JOVENS VINCULADOS E DO ENVIO DA FREQUÊNCIA. A partir do mês de março, o seu pagamento será feito com as regras gerais do cofinanciamento, que levam em conta o número de jovens com participação regular e o envio da frequência mensal.

O que pode ser feito para que um jovem que não esteja participando regularmente volte a ter participação regular?

- Se a participação do jovem não é regular porque ele possui 04 meses consecutivos ou mais com frequência ao serviço inferior a 70%, é preciso avaliar com o jovem e sua família os motivos da baixa frequência e tentar superá-los. Se o jovem vier a ter um mês com frequência mensal maior que 70%, então a série de meses consecutivos com baixa frequência será quebrada e o jovem voltará a ser considerado como tendo participação regular. Caso não seja possível superar os fatores que impedem a frequência do jovem ao serviço, há que se avaliar se não é o caso de desligar este jovem do coletivo e selecionar um novo jovem em substituição.
- Se a participação do jovem não é regular por ele estar em cadastro provisório por período superior a 6 meses, a solução é fazer a inscrição do jovem e de sua família no Cadúnico e depois efetivá-lo no Sisjovem por meio da opção de menu Jovens > Efetivar. Pode acontecer de um jovem já constar da base do Cadúnico e continuar em cadastro provisório no Sisjovem. Por esta razão é importante realizar periodicamente uma verificação da situação de cadastro dos jovens no módulo de Gestão Preventiva (menu Coletivos > Gestão Preventiva) priorizando o cadastramento no Cadúnico daqueles que estiverem a mais tempo em cadastro provisório no Sisjovem, realizando em seguida a sua efetivação no Sisjovem.

Existe uma relação direta entre o envio da frequência mensal e o pagamento do piso?

- Sim, o PAGAMENTO do coletivo ESTÁ CONDICIONADO AO ENVIO DA FREQUÊNCIA mensal dos jovens às atividades do coletivo, relativa ao mês ao qual se refere o pagamento. Só serão pagos os coletivos que tiverem a frequência informada.

Existe uma data limite a cada mês para o envio da frequência dos jovens relativa ao mês anterior?

- Sim. A frequência deverá ser enviada mensalmente, no período compreendido entre o dia 1º e o dia 07 do mês seguinte ao qual ela se refere. Exemplo: a frequência dos jovens ao coletivo no mês de janeiro de 2011 deverá ser enviada (informada ao MDS por meio do Sisjovem) até o dia 07 de fevereiro (o mês seguinte).
- Se o 7º dia do mês não for um dia útil, então o prazo para o envio da frequência é automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil após o dia 07.

Existem outras regras a serem observadas quanto ao envio da frequência?

- **IMPORTANTE!** O sistema NÃO PERMITE o envio da frequência de um mês se houver pendências de envio de frequência de meses anteriores. Verifique periodicamente o HISTÓRICO DE ENVIO DE FREQUÊNCIA do(s) seu(s) coletivo(s) no módulo de GESTÃO PREVENTIVA (Menu: Coletivos > Gestão Preventiva).

- Devido à restrição apontada no item anterior, ao registrar e enviar frequências em atraso, comece pelo mês com maior atraso e siga esta ordem, até o chegar ao mês mais recente.
- O NÃO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE PROFISSIONAIS E ATIVIDADES (CICLO I e CICLO II) NOS PRAZOS INDICADOS NO SISTEMA IMPLICARÁ A DESABILITAÇÃO DA FUNCIONALIDADE DE ENVIO DA FREQUÊNCIA. PREENCHA ESTES FORMULÁRIOS NOS PRAZOS INDICADOS E EVITE CONTRATEMPOS.

Como funciona o bloqueio automático do pagamento por não envio da frequência? E a retenção do pagamento?

- Coletivos cuja frequência dos jovens não tenha sido enviada até o dia 07 (ou o próximo dia útil, quando o dia 07 não for dia útil) terão o pagamento automaticamente bloqueado pelo sistema.
- A duração do bloqueio do pagamento de um coletivo motivado pelo não envio da frequência será de, no máximo, 2 meses. Se a frequência atrasada for enviada dentro deste prazo, o pagamento será desbloqueado automaticamente e os valores bloqueados serão pagos retroativamente.
- Após um período de 3 meses sem envio da frequência, o pagamento será RETIDO, ou seja, mesmo que a frequência seja enviada posteriormente, não haverá mais pagamento retroativo.

Exemplo: o município deixou de enviar, até o dia 07 de fevereiro, a frequência de um coletivo referente ao mês de janeiro (01 mês de atraso). O pagamento referente ao mês de janeiro será bloqueado pelo sistema. Se o município enviar a frequência atrasada de janeiro até o dia 07 de março, ele receberá no mês de março o pagamento retroativo referente ao mês de janeiro. Se ele não enviar a frequência de janeiro até o dia 07 de março (02 meses de atraso) os pagamentos de janeiro e de fevereiro ficarão bloqueados, pois a pendência de envio da frequência de janeiro impede o envio da frequência de fevereiro. Se o município enviar a frequência atrasada de janeiro até o dia 07 de abril, ele receberá no mês de abril o pagamento retroativo do mês de janeiro. Se ele não enviar a frequência atrasada de janeiro até o dia 07 de abril (03 MESES DE ATRASO), o pagamento de janeiro ficará RETIDO (NÃO HÁ MAIS PAGAMENTO RETROATIVO, MESMO QUE A FREQUÊNCIA SEJA ENVIADA POSTERIORMENTE) e os pagamentos de fevereiro e março ficarão BLOQUEADOS. Se as frequências atrasadas dos meses de janeiro, fevereiro e março forem enviadas até o dia 07 de maio, o sistema pagará retroativamente somente os meses de fevereiro e março. Observe que, para receber retroativamente os meses de fevereiro e março, o município terá que enviar a frequência de janeiro, pois o não envio implicará na desabilitação da funcionalidade de envio de frequência, impedindo o envio dos meses com menor atraso, que ainda podem receber pagamento retroativo.

O MDS pode cancelar coletivos pelo não envio de frequência?

- APÓS 06 MESES CONSECUTIVOS SEM ENVIO DA FREQUÊNCIA, o MDS PODERÁ CANCELAR o coletivo. Neste caso o município ou DF perderá o direito às respectivas vagas e ao cofinanciamento federal do coletivo cancelado.

PRATICANDO A GESTÃO PREVENTIVA DOS COLETIVOS

Ao MDS não interessa a aplicação de sanções financeiras aos municípios e Distrito Federal, mas o pleno funcionamento dos coletivos cofinanciados pelo Ministério. Neste sentido, o Sisjovem apresenta um módulo de GESTÃO PREVENTIVA (Menu: Coletivos > Gestão Preventiva) que deve ser acompanhado cotidianamente pelos técnicos de referência do CRAS, coordenadores municipais do Projovem Adolescente, gestores municipais de assistência social e técnicos estaduais de referência do Projovem Adolescente. O módulo de GESTÃO PREVENTIVA possui uma interface amigável, de fácil compreensão e comunicação visual instantânea acerca do descumprimento de regras que acarretam sanções financeiras. O AMARELO é um alerta, um sinal de que algo deve ser corrigido para que o município ou DF não venha a sofrer sanções no futuro; o VERMELHO é uma pendência, significa que uma regra já foi descumprida e, dependendo do contexto, poderá acarretar uma repercussão financeira ao município no próximo pagamento. A partir de um simples clique num ícone, o sistema detalha o(s) alerta(s) e pendência(s) e provê aos seus usuários uma série de orientações quanto às providências a serem adotadas em cada situação de descumprimento de regras. O município que estiver familiarizado com este módulo, dificilmente sofrerá sanções financeiras.

Acesse as Portarias MDS nº 848, de 2010, e nº 171, de 2009 (atualizada):

http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/projovem/copy_of_legislacao

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2011.